

TC 026.380/2015-3

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MC)

Unidades Jurisdicionadas Consolidadas: Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel)

Responsáveis: Paulo Bernardo Silva (CPF 112.538.191-49); Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (CPF 694.932.001-91); Genildo Lins de Albuquerque Neto (CPF 007.911.504-70); Maximiliano Salvadori Martinhão (CPF 158.543.988-69); Lygia Lumina Pupatto (CPF 834.806.418-49); Patrícia Brito de Ávila (CPF 580.147.485-49); Éder Eustáquio Alves (CPF 783.913.186-72); Vagner de Carvalho Costa (CPF 084.915.517-78); Cristina Letiele Borges Figueredo Otsuka (CPF 067.467.956-32); Francisco do Nascimento Dantas (CPF 220.635.521-34); Nelson Akio Fujimoto (CPF 021.839.178-14); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (CPF 130.465.196-72); Irecê Fraga Kauss Loureiro (CPF 071.204.927-48); Carlos Manuel Baigorri (CPF 007.573.671-35); Leonardo Euler de Moraes (CPF 950.516.781-49); João Alberto de Negri (CPF 620.169.979-15); Rodrigo Rodrigues da Fonseca (CPF 829.001.591-72) e José Gustavo Sampaio Gontijo (CPF 844.655.221-34).

Procurador: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MC), relativo ao exercício de 2014.
2. O processo de contas foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 134/2013. O processo contempla, além da Secretaria-Executiva, que é a unidade jurisdicionada consolidadora, as contas consolidadas do Gabinete do Ministro das Comunicações (Gabmin), da Subsecretaria de Serviços Postais e Governança de Empresas Vinculadas (SSPG), da Secretaria de Inclusão Digital (SID), da Secretaria de Comunicação Eletrônica (SCE), da Secretaria de Telecomunicações (STE) e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel).
3. O Ministério das Comunicações, criado originalmente pelo Decreto-lei 200/1967, à época do período da avaliação das presentes contas, tinha como finalidade, segundo o Decreto 7.462/2011, desenvolver políticas públicas que promovessem o acesso aos serviços de comunicações, contribuindo

para o crescimento econômico, a inovação tecnológica e a inclusão social no Brasil. Suas áreas de competência englobavam os serviços de radiodifusão, de telecomunicações e os postais, além de conduzir a formulação e a propositura de políticas nacionais para essas áreas, assim como a política nacional de inclusão digital.

4. Assim, o Regimento Interno do Ministério das Comunicações fora reestruturado, à época, pelo referido decreto, cujo Anexo I definia a nova estrutura regimental do MC e aperfeiçoava as competências de seus órgãos.

5. Segundo o citado decreto, a Secretaria-Executiva era órgão de assistência direta ao Ministro de Estado e desempenhava ações para apoiar o ministro na supervisão e coordenação das atividades das secretarias e das entidades vinculadas e supervisionadas pelo Ministério das Comunicações. Também auxiliava o ministro na definição de diretrizes e na implementação de políticas públicas do setor das comunicações (peça 1, p. 13).

6. Ainda, conforme o Decreto 7.462/2011, a Secretaria-Executiva era, à época, responsável pelo planejamento estratégico do ministério, por supervisionar a gestão dos programas executados com os recursos dos fundos administrados pelo ministério e também pelo acompanhamento e monitoramento de projetos que envolvessem mais de uma área ou outros órgãos do governo.

7. A Secretaria-Executiva era responsável, também, por supervisionar e coordenar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério das Comunicações, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (peça 1, p. 8).

8. Para dar suporte ao Ministério das Comunicações nos assuntos afetos ao estímulo ao processo de inovação tecnológica, capacitação de recursos humanos, fomento à geração de empregos e a promoção do acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, foi criado pela Lei 10.052/2000 o fundo de natureza contábil, denominado Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei 9.472/1997.

9. O fundo é administrado por seu Conselho Gestor e tem como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Empresa Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). Esse conselho era composto, à época, por representantes do Ministério das Comunicações (MC); Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI); Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC); Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Empresa Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) (peça 1, p. 17).

HISTÓRICO

10. Oportuno ressaltar que todas as fases do presente processo de contas foram cumpridas pelo MC e pela CGU dentro do prazo (peças 1-8). Nesse sentido, todas as peças do processo de contas exigidas pela IN-TCU 63/2010 foram encaminhadas ao TCU tempestivamente. Ademais, faz-se necessário informar que, tendo em vista a implantação do Sistema de Prestação de Contas (e-contas) pelo Tribunal, realizado no ano de 2015, excepcionalmente as datas-limite para conclusão e entrega das peças complementares foram prorrogadas até 30/9/2015, conforme definido pela DN-TCU 143/2015.

11. Não obstante a situação destacada anteriormente, ressalve-se que em virtude de despacho do sr. Ministro Relator, Ministro Benjamin Zymler (peça 13), o presente processo foi sobrestado até que se obtivesse a apreciação final deste Tribunal de auditoria operacional (TC 033.793/2015-8) relativa aos fundos setoriais de telecomunicações, sobretudo quanto à análise do Fundo para o

Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), objeto de avaliação destas contas, tendo em vista que o resultado dessa auditoria poderia influenciar no exame de mérito das contas dos responsáveis arrolados nestes autos.

12. Como resultado da referida auditoria, sobreveio o Acórdão 749/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, por meio do qual o Tribunal exarou as seguintes deliberações que guardam conexão com o presente processo, especificamente em relação ao Funttel:

9.2. determinar ao Conselho Gestor do Funttel, com o apoio do MCTIC, em observância às atribuições previstas no art. 2º, § 8º, e art. 3º, inciso IV, da Lei 10.052/2000, que:

9.2.1. promova, juntamente com o Tesouro Nacional, a conciliação do saldo do Funttel, encaminhando o resultado da conciliação ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, juntamente com os ajustes realizados;

9.2.2. em atendimento ao art. 8º, § 2º, da Lei 12.527/2011, dê transparência em seu sítio na internet, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, aos dados atualizados, consolidados anualmente, sobre as receitas arrecadadas e o saldo do Funttel, identificando as destinações dadas aos seus recursos, tanto daqueles aplicados na finalidade do fundo, como do montante transferido a outros fundos ou desvinculados pelo Tesouro Nacional, considerando, inclusive, informações obtidas junto à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal;

13. Assim, verifica-se que os resultados alcançados pela referida auditoria operacional (TC 033.793/2015-8) não apresentaram elementos que impactassem o exame das contas dos responsáveis arrolados nestes autos, de modo que passa a ser possível a retirada do sobrestamento do processo e a realização de sua análise de mérito.

EXAME TÉCNICO

14. No exame do presente processo de contas, além da avaliação indispensável da conformidade das peças obrigatórias que compõem processos desta natureza, conforme especificado no art. 13 da IN - TCU 63/2010, será dada ênfase, consoante definido em comum acordo entre esta unidade técnica e a Controladoria-Geral da União (CGU), aos temas afetos à análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à avaliação dos seguintes pontos da gestão: transferências voluntárias realizadas pelo MC; renúncias tributárias no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga (REPUBL); verificação das atividades de gestão dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel); controles internos administrativos; e política de acessibilidade (peça 14), utilizando-se de amostras capazes de representar a gestão da Secretaria-Executiva, conforme preconizado pelo § 1º do art. 2º da Decisão Normativa-TCU 140/2014.

15. Assim, o escopo desses temas restringiu-se à verificação pela CGU da atuação da SE/MC quanto:

a) ao modelo de gestão dos convênios realizados pelo MC por meio dos quais eram operacionalizadas as transferências voluntárias realizadas pelo ministério;

b) à aderência aos normativos vigentes no âmbito do REPUBL;

c) à gestão implementada para os temas voltados ao Funttel;

d) à avaliação dos controles internos instituídos para consecução dos seus objetivos estratégicos; e

e) às atividades de implementação de política de acessibilidade afetas ao ministério.

16. Os critérios considerados para essas escolhas decorreram, segundo a CGU, da materialidade dos recursos envolvidos nas políticas citadas, que alcançaram, somente quanto à renúncia de receitas, o montante de R\$ 16 bilhões, assim como do risco e relevância desses temas

associados à gestão da unidade jurisdicionada.

17. Destaque-se, por oportuno, que o Relatório de Gestão apresentado pela SE/MC atendeu de maneira adequada aos regramentos estabelecidos nos normativos do Tribunal, notadamente quanto à estrutura geral do relatório, cujo conteúdo apresentado respeitou integralmente o estabelecido no Anexo II da DN-TCU 134/2013, bem como em relação às informações prestadas, as quais foram consideradas pertinentes e relevantes, aderentes dessa forma ao que estabeleceu a Portaria-TCU 90/2014.

I. Dos resultados alcançados pela auditoria operacional dos fundos setoriais de telecomunicações, especificamente quanto ao Funttel (TC 033.793/2015-8)

1.1 Visão Geral

18. Conforme salientado anteriormente, este Tribunal realizou auditoria operacional nos fundos setoriais de telecomunicações, cujo resultado, especificamente em relação ao Funttel, pode ser resumido de acordo com as informações apresentadas a seguir.

19. O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) é um fundo de natureza contábil, com gestão no âmbito do então Ministério das Comunicações, e tem o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações.

20. O referido fundo foi instituído pela Lei 10.052/2000, em cumprimento ao comando legal insculpido no art. 77 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997). Seus recursos são aplicados basicamente por dois agentes financeiros: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Empresa Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

21. Além de instituir o Funttel, a Lei 10.052/2000 estabeleceu que o fundo deverá ser administrado por um Conselho Gestor, conforme salientado anteriormente. Esse conselho é presidido pelo representante do MC.

22. Segundo a lei de sua criação, os recursos do Funttel serão aplicados pelos agentes financeiros (BNDES e Finep) exclusivamente nos programas, projetos e atividades do setor de telecomunicações que assegurem, no País, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de produtos, tais como equipamentos e componentes, além de programas de computador, levando-se em consideração, sempre que necessário, a produção local com significativo valor agregado.

23. Para aplicar os recursos, é realizada seleção de projetos por meio de três modalidades: a) induzida, por intermédio de convocação pública; b) encomendada, quando o próprio Conselho Gestor solicitar o desenvolvimento de um projeto; e c) espontânea, quando as instituições apresentarem projetos por iniciativa própria (TC 033.793/2015-8, peça 74, p. 31).

1.2 Arrecadação e transferências dos recursos do Funttel

24. Preliminarmente, destaque-se que, embora não tenha sido possível observar no Relatório de Gestão apresentado pelo MC o valor referente à arrecadação do Funttel no ano de 2014, esta unidade técnica buscou tal informação por meio da avaliação do já citado processo de controle externo (TC 033.793/2015-8), cujo assunto, tratado em auditoria operacional, cuidou dos fundos setoriais de telecomunicações, consignando inclusive os valores arrecadados pelo Funttel e demais fundos setoriais.

25. Dessa forma, constatou-se que o Funttel arrecadou, no ano de 2014, um montante superior a R\$ 680 milhões (TC 033.793/2015-8, peça 71, p. 1-5), conforme apontado em Nota Informativa 2043/2016/SEI-MCTIC, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), à época da auditoria, responsável pela gestão do fundo.

26. Segundo o relatório de auditoria operacional (TC 033.793/2015-8, peça 74), após a realização dos descontos referentes à Desvinculação de Receitas da União (DRU), parte dos valores resultantes é usualmente destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e à Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD).

27. As duas destinações são decorrentes de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sendo a destinação ao FNDCT regulada pelo art. 3º-A do Decreto-Lei 719/1969, incluído pela Lei 10.197, de 14/2/2001. Já a destinação que é realizada à Fundação CPqD está normatizada pelo art. § 1º, art. 6º, da Lei 10.052/2000, lei de criação do Funttel.

28. Assim, de acordo com informações da Nota Informativa 2043/2016/SEI-MCTIC referendada anteriormente (TC 033.793/2015-8, peça 71, p. 6-7), o FNDCT recebeu quase R\$ 92 milhões do Funttel, enquanto que o CPqD obteve, no mesmo período, por volta de R\$ 500 mil. Considerando as duas destinações juntas, foram quase R\$ 93 milhões repassados, ou seja, 14% dos recursos arrecadados pelo Funttel no ano de 2014 foram destinados ao FNDCT e à Fundação CPqD.

1.3 Deliberações do Tribunal em relação ao Funttel

29. Em relação à arrecadação e à transferência dos recursos do Funttel aos seus beneficiários, este Tribunal considerou, tanto no relatório como no voto que embasaram a prolação do Acórdão 749/2017-TCU-Plenário, suficientes os controles estabelecidos pelo Ministério sobre os recursos do Funttel, haja vista que, com base nas informações encaminhadas pela Pasta, esta possui dados relativos não apenas aos recursos aplicados na finalidade do fundo, como também sobre os valores transferidos ao FNDCT e ao CPqD, assim como sobre o montante objeto de DRU (TC 033.793/2015-8, peça 80, p. 28).

30. Ainda segundo o referido relatório, no tocante à legalidade das aplicações dos recursos do Funttel, foi identificado que todas as destinações possuíam embasamento legal. Ressaltando-se, no entanto, que a regularidade das desvinculações de superávit financeiro por meio de medida provisória estaria sendo objeto de avaliação em trabalho específico desta Corte de Contas, por meio do TC 008.584/2016-8, cujo resultado, apresentado por meio do Acórdão 2.615/2018-TCU-Plenário, não alcança as contas da SE/MC do exercício de 2012.

31. Dessa forma, em relação ao Funttel, o Acórdão 749/2017-TCU-Plenário registrou as deliberações já consignadas no parágrafo doze da presente instrução, cujo resultado, conforme comentado alhures, não impacta o exame das contas dos responsáveis arrolados nestes autos.

32. Registre-se, por fim, que a CGU abordou questões afetas à gestão desses recursos no âmbito do processo de controle consubstanciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, cujo resultado será abordado mais à frente nesta instrução.

II. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

33. A SE/MC e a CGU enviaram o relatório de gestão e demais peças do presente processo de contas por meio do sistema do Tribunal de maneira tempestiva, com conteúdo e o formato de acordo com os normativos vigentes do Tribunal.

34. A Controladoria-Geral da União (CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou ao longo do seu relatório de auditoria (peça 4), a ocorrência dos seguintes achados:

- a) Fragilidades dos controles internos do REPNBL, observadas na execução da ação de controle de Avaliação da Execução do Programa de Governo (AEPG) (peça 4, p. 17);
- b) Necessidade de melhorias observadas no âmbito da gestão de convênios (peça 4, p. 24).

35. No certificado de auditoria (peça 5), o representante da CGU propôs o julgamento pela regularidade das contas de todos os integrantes do rol de responsáveis.

36. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de

auditoria (peça 6, p.4).

37. O Ministro de Estado do Ministério das Comunicações (MC) atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 7). Portanto, não há pendências quanto a esta seção.

III. Rol de responsáveis

38. De acordo com o art. 10 da IN-TCU 63/2010, o rol de responsáveis (peça 2) do presente processo de prestação de contas consiste dos gestores relacionados no Quadro 1, a seguir apresentado.

Quadro 1 – Rol de responsáveis

Nome e CPF	Natureza de responsabilidade	Função	Tipo	Período
Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49)	Dirigente máximo	Ministro de Estado	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91)	Dirigente máximo	Chefe do Gabinete do MC	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70)	Dirigente máximo	Secretário Executivo	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Maximiliano Salvadori Martinhão (158.543.988-69)	Dirigente máximo	Secretário	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Lygia Lumina Pupatto (834.806.418-49)	Dirigente máximo	Secretária de Inclusão Digital	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Patrícia Brito de Ávila (580.147.485-49)	Dirigente máximo	Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Eder Eustáquio Alves (783.913.186-72)	Ordenador de Despesas	Ordenador de Despesas	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Vagner de Carvalho Costa (084.915.517-78)	Responsável pela Conformidade de registro de gestão	Conformidade de registro de gestão	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Cristina Letiele Borges Figueredo Otsuka (067.467.956-32)	Responsável pelos atos de gestão financeira	Gestora financeira	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Francisco do Nascimento Dantas (220.635.521-34)	Responsável pela conformidade contábil	Responsável pela conformidade contábil	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Maximiliano Salvadori Martinhão (158.543.988-69)	Membro do Conselho Deliberativo do CGF	Presidente do Conselho	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Nelson Akio Fujimoto (021.839.178-14)	Membro do Conselho Deliberativo do CGF	Membro do Conselho	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Virgílio Augusto Fernandes Almeida (130.465.196-72)	Membro do Conselho Deliberativo do CGF	Membro do Conselho	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Irecê Fraga Kauss Loureiro (071.204.927-48)	Membro do Conselho Deliberativo do CGF	Membro do Conselho	Titular	1/1/2014 a 31/12/2014
Carlos Manuel Baigorri (007.573.671-35)	Membro do Conselho Deliberativo do CGF	Membro do Conselho	Titular	1/1/2014 a 6/2/2014
Leonardo Euler de Moraes (950.516.781-49)	Membro do Conselho Deliberativo do CGF	Membro do Conselho	Titular	7/2/2014 a 31/12/2014
João Alberto de Negri (620.169.979-15)	Membro do Conselho Deliberativo do CGF	Membro do Conselho	Titular	1/1/2014 a 1/6/2014
Rodrigo Rodrigues da Fonseca (829.001.591-72)	Membro do Conselho Deliberativo do CGF	Membro do Conselho	Titular	2/6/2014 a 31/12/2014
José Gustavo Sampaio Gontijo (844.655.221-34)	Membro do Conselho Deliberativo do CGF	Membro do Conselho	Secretário Executivo do CGF	1/1/2014 a 31/12/2014

Nome e CPF	Natureza de responsabilidade	Função	Tipo	Período
Eder Eustáquio Alves (783.913.186-72)	Membro do Conselho Deliberativo do CGF	Membro do Conselho	Secretário Executivo Adjunto do CGF	1/1/2014 a 31/12/2014

Fonte: Relação com Rol de Responsáveis (peça 2).

39. Segundo a CGU, a SE/MC preencheu as informações de acordo com o disposto no art. 10 da IN-TCU 63/2010 e nas orientações constantes do sistema e-Contas.

40. Ainda segundo a CGU, não obstante a entrega ter sido considerada adequada, o referido documento não apresentou os períodos específicos de gestão no exercício dos titulares e seus substitutos, conforme orientação presente no art. 11, inciso III, da IN TCU 63/2010 e no art. 6º, § 4º, da DN-TCU 140/2014. A Controladoria ressaltou, no entanto, que os períodos de gestão puderam ser extraídos dos atos de designação e exoneração informados no Rol, razão pela qual foi considerado adequado e suficiente o referido documento (peça 4, p. 2).

41. Dessa forma, verificou-se que o rol de responsáveis encaminhado pela SE/MC contém, de fato, todos os gestores que desempenharam as naturezas de responsabilidade exigidas pelo art. 10 e pelo § 3º do art. 11 da IN-TCU 63/2010 e no art. 6º da DN-TCU 140/2014, quanto ao exercício de 2014. Foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações exigidas pelo *caput* e incisos I a VI do art. 11 da IN-TCU 63/2010. Portanto, não há pendências quanto a esta seção.

IV. Processos conexos e contas do exercício anterior

42. Os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no Quadro 2, que se segue:

Quadro 2 – relação de processos conexos

Número do TC	Tipo	Assunto	Situação
016.333/2013-6	Relatório de Levantamento	Levantamento afeto às ações adotadas pelo Ministério das Comunicações referentes às Copas da Confederação e do Mundo de 2014.	Encerrado
029.700/2014-0	Solicitação do Congresso Nacional	Solicitação de informações quanto à execução do Programa Nacional de Banda Larga	Encerrado
013.659/2014-6	Monitoramento	Monitoramento afeto às ações adotadas pelo Ministério das Comunicações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014 – decorrentes da recomendação efetuada no Acórdão 381/2014-Plenário (item 9.1), proferido no TC-016.333/2013-6	Encerrado
008.293/2015-5	Levantamento	Relatório Sistêmico de Fiscalização de Infraestrutura de Telecomunicações	Encerrado

Fonte: elaboração própria.

43. Em relação ao processo relativo à prestação de contas da SE/MC referente ao ano de 2013, importante salientar que, conforme previsão regulamentar constante da Decisão Normativa desta Corte de Contas (DN-TCU 135/2014), a SE/MC não teve suas contas submetidas ao crivo do Tribunal, razão pela qual não se aplica qualquer observação.

44. Nos demais processos listados no Quadro 2, são abordados atos e fatos ocorridos no período de gestão em análise, porém que não impactam o mérito das contas de 2014 dos presentes responsáveis, tendo eventuais questões pontuais sido tratadas no âmbito de cada processo.

V. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

45. Conforme salientado anteriormente, a CGU elaborou o Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 4) utilizando-se de amostras consideradas capazes de representar a gestão da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações, conforme preconizado pelo § 1º do art. 2º da Decisão

Normativa-TCU 140/2014.

46. O referido relatório deu ênfase à análise dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da SE/MC e da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo órgão auditado.

47. Nesse sentido, de maneira a verificar esses pontos, a CGU avaliou as ações orçamentárias que tiveram materialidade expressiva e relevância para o contexto de desenvolvimento das telecomunicações em âmbito nacional (peça 4, p. 3).

48. Assim, foram selecionados, como escopo de auditoria, conforme salientado anteriormente, os seguintes temas: avaliação da situação da gestão das transferências voluntárias por meio de convênios; análise quanto à gestão das renúncias tributárias no âmbito do REPUBL; verificação das atividades de gestão dos recursos do Funntel; verificação da atuação dos controles internos administrativos afetos à gestão do Funntel e do programa do REPUBL; e, por fim, verificação da gestão da política de acessibilidade no âmbito do MC, conforme será apontado a seguir.

V.1 Avaliação da Situação da Gestão das Transferências Voluntárias

49. Segundo a CGU, de maneira a avaliar a situação da gestão das transferências voluntárias realizadas pelo Ministério das Comunicações no exercício de 2014, foi elaborada ação de controle por meio de instrumento de avaliação dos resultados da gestão, cujo resultado foi registrado no Relatório de Auditoria 201503742.

50. O referido relatório abordou os seguintes aspectos quanto às transferências voluntárias realizadas:

- a) Regularidade do cadastro das informações dos convênios no SICONV;
- b) Existência e suficiência dos normativos internos que determinem atividades, procedimentos, orientações e responsáveis;
- c) Adequação da estrutura de pessoal e dos recursos materiais aplicados à gestão de convênios; e
- d) Qualidade e suficiência dos controles internos administrativos em cada etapa da gestão de convênios (proposição, seleção, concessão, fiscalização, prestação de contas, etc.).

51. Segundo a CGU, para análise das transferências voluntárias, foi realizada amostragem nos convênios vigentes ou que tiveram a prestação de contas aprovada no exercício de 2014 (peça 4, p. 5 e 24).

52. Do exame dessa amostra, a CGU identificou a necessidade de aprimoramento do processo de aprovação dos planos de trabalho, bem como da rotina de registro dos atos e procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento dos convênios no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), tendo em vista a verificação de que alguns documentos referentes à gestão dos convênios não estavam registrados no sistema ou registrados em local incorreto, indicando falha na alimentação do sistema (peça 4, p. 5 e 25).

53. Ainda quanto a esse tema, a CGU constatou a necessidade de implementação de normativos internos que visassem complementar a legislação relativa à convênios, com vistas a melhor orientar os servidores responsáveis pela formalização e pela gestão de convênios, discriminando-se as etapas e responsabilidades relativas ao processo de estabelecimento de convênios (peça 4, p. 25).

54. Constatou-se ainda que alguns convênios estavam sendo alvo de desmembramento em subconvênios, indicando a necessidade de aprimoramento por parte do MC da rotina de monitoramento, com vistas a permitir um acompanhamento mais individualizado dos projetos subconvênios, com foco maior nos produtos esperados de cada um deles. A situação descrita, inclusive, impediria a possibilidade de haver fiscalização remota e a qualquer tempo da conta conveniente, tendo em vista que os recursos repassados aos subconvênios não seriam geridos na

conta específica do convênio no Siconv (peça 4, p.6).

55. Ademais, a CGU verificou a existência de diversos convênios pendentes de avaliação há mais de dois anos, à época. Caracterizando-se a necessidade de aprimoramento do processo de análise da prestação de contas de convênios encerrados, em especial no que concerne a capacitação e desenvolvimento dos servidores envolvidos no processo de análise das prestações de contas.

56. Nesse sentido, de maneira a mitigar esses achados, a CGU recomendou ao Ministério que incluísse nos planos anuais de capacitação a previsão de treinamentos para o desenvolvimento dos servidores, além de desenvolver medidas com vistas a reduzir a rotatividade dos servidores envolvidos no processo de análise das prestações de contas de convênios. Quanto a este ponto, é propício ressaltar que a CGU registrou que as providências a serem adotadas pelo gestor seriam monitoradas por meio de instrumento próprio daquela unidade de controle interno (peça 4, p. 6 e 27).

57. Diante do exposto, esta unidade técnica considera suficiente as ações mitigatórias implementadas pela CGU, razão pela qual não apresentará novas recomendações.

V.2 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

58. Segundo a CGU, o Demonstrativo dos Gastos Tributários referente ao exercício de 2014, elaborado pela Receita Federal do Brasil, demonstrou que o REPNBL representava a principal forma de renúncia tributária do setor de comunicações, alcançando a soma de R\$ 16 bilhões.

59. Com espeque nessa consideração, o órgão de controle interno entendeu oportuno selecionar o referido programa com fito de verificar a sua aderência aos normativos vigentes e aos controles internos instituídos para consecução dos objetivos estratégicos da unidade jurisdicionada (peça 4, p. 7).

60. Segundo informado pela CGU, o REPNBL tem as seguintes características (peça 4, p. 7):

O REPNBL tem como objetivo promover a implantação, ampliação e modernização da infraestrutura de redes de telecomunicação que suportem acesso à internet banda larga. O incentivo à indústria nacional e as contrapartidas exigidas visam a estimular a inovação no mercado brasileiro de telecomunicações, gerar empregos e renda no setor, diminuir a desigualdade regional, aumentar a disponibilidade e qualidade e reduzir os preços da banda larga nas diferentes regiões do Brasil, contribuindo para o desenvolvimento do país.

A concessão dos benefícios do Regime envolve a atuação: do Ministério das Comunicações, que analisa e aprova os projetos apresentados pelas empresas proponentes; da Receita Federal do Brasil, que habilita os proponentes para usufruir do benefício; e da Agência Nacional de Telecomunicações, que junto ao Ministério, promove a fiscalização dos projetos.

Se o projeto da proponente for aprovado e habilitado, a proponente poderá se beneficiar da desoneração de tributos federais (IPI, PIS/PASEP e Cofins) na aquisição de equipamentos e componentes de redes, materiais de infraestrutura e serviços associados a obras civis. Dessa forma, verifica-se que a política se consiste em renúncia tributária habilitada pela Receita Federal com atuação do Ministério das Comunicações.

61. De acordo com a CGU, a verificação da gestão dessa política se deu por meio da ação de controle de avaliação da Execução de Programa de Governo (AEPG), cujo resultado foi consignado no Relatório de Acompanhamento da Execução de Programa de Governo (RAc) 05/2015. O escopo dessa AEPG restringiu-se à avaliação do processo de planejamento do programa e definição dos fluxos e atividades para o acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos aprovados (peça 4, p. 7).

62. Consoante informação da CGU, foi constatado que a UPC não realizou um diagnóstico adequado da situação que se pretendia alterar por meio da implementação do regime especial de tributação. Ademais, não foram coletados dados de referência para uma futura comparação, de maneira a permitir uma avaliação quanto ao atingimento dos objetivos propostos.

63. Outra constatação, apresentada pela CGU, disse respeito à falha no estabelecimento de parâmetros regionalizados que pudessem mitigar as distorções em nível estadual ou municipal quanto à massificação do acesso à banda larga.

64. Assim, recomendou-se ao gestor que reavaliasse as metas estabelecidas, promovendo estudos que possibilitassem identificar situação do cenário de telecomunicações associado aos objetivos do programa, à época, de modo que fossem definidos parâmetros específicos condizentes com o que se pretendia alcançar em termos de resultado (peça 4, p. 19).

65. A CGU acrescentou ter verificado que os indicadores utilizados pelo MC não eram adequados para avaliação e o adequado monitoramento do atingimento dos objetivos do REPNBL. Nesse sentido, foram apostas inúmeras recomendações com vistas a otimizar o processo de avaliação e acompanhamento do referido programa. Segundo informado pela CGU, essas recomendações foram acatadas pelo gestor e seriam objeto de acompanhamento pela unidade de controle interno, por meio de instrumento próprio.

66. Por outro lado, foi constatada, como boa prática, a utilização do sistema SisREPNBL, que permitiria o controle automatizado das informações de submissão de projetos, garantindo a organização processual e a otimização dos recursos na análise dos candidatos a projetos (peça 4, p. 8).

67. Por fim, a CGU esclareceu que embora tenha havido essas constatações de inadequação procedimental, que teria sido observado o esforço da unidade no sentido de adotar medidas de aperfeiçoamento do referido processo, por meio de capacitação interna e melhoria do desempenho e competências do seu pessoal (peça 4, p. 9).

68. Diante do exposto, esta unidade técnica considera suficiente as ações mitigatórias implementadas pela CGU, razão pela qual não apresentará novas recomendações.

V.3 Avaliação da gestão dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel)

69. Segundo a CGU, em relação à avaliação da gestão dos recursos do Funttel, optou-se por analisar a Ação 20ZR – *Política Produtiva e Inovação Tecnológica*, gerida pelo referido fundo, cuja dotação prevista na Lei Orçamentária Anual de 2014 representou 12,58% do valor destinado ao Programa 2025 – *Comunicação para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia* (peça 4, p. 3).

70. Dessa forma, a CGU elaborou ação de controle por meio de instrumento de avaliação dos resultados da gestão, cujo resultado foi consignado no Relatório de Auditoria 201503715 (peça 4, p. 3).

71. Consoante informado pela CGU, essa ação de controle levou em conta a atuação do Conselho Gestor do Funttel (CGF), dos agentes financeiros da Empresa Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) e das entidades beneficiadas com aporte dos recursos.

72. Além disso, deu-se ênfase à análise do processo de submissão de Planos de Aplicação de Recursos (PAR) pela Finep e pela Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD), bem como dos mecanismos de aprovação, acompanhamento e fiscalização realizados pelo CGF (peça 4, p. 3-4).

73. Em relação ao processo de submissão e aprovação dos PAR, ficou consignado no relatório da CGU que havia fragilidades na elaboração e na aprovação desses documentos. Assim, com vistas a torná-lo mais completo e transparente, a CGU recomendou que esse instrumento fosse aprimorado, notadamente quanto ao conteúdo das informações contidas no PAR da Finep.

74. Verificou-se ainda, em relação aos mecanismos de acompanhamento e fiscalização adotados pelo CGF, distanciamento do Conselho Gestor em relação ao tratamento quanto aos

relatórios de prestação de contas das entidades beneficiadas e dos relatórios de acompanhamento elaborados pela Secretaria-Executiva do CGF, tendo em vista que esses documentos são levados ao colegiado com teor apenas informativo, havendo necessidade de o próprio CGF se manifestar quanto à aprovação ou reprovação deles.

75. Além disso, foi observada fragilidade relativa ao acompanhamento dos indicadores de desempenho dos projetos ou atividades apoiadas pelo Funttel, seja pela ausência de metodologia definida de coleta e confirmação das informações ou pela baixa adesão das entidades beneficiadas com recursos do fundo no processo de coleta dessas informações.

76. Ficou consignado, também, a necessidade de se aprimorar a transparência das informações elaborados pelo Funttel, tendo em vista a obrigatoriedade de se cumprir preceitos da Lei de Acesso à Informação, à época, não totalmente praticada (peça 4, p. 4-5).

77. A CGU informou, por fim, que em função da ação de controle, foram recomendadas melhorias nos mecanismos de acompanhamento e fiscalização do CGF, bem como aprimoramento dos indicadores de desempenho dos projetos (peça 4, p. 4-5), cujo cumprimento seria avaliado por meio de instrumento próprio da CGU voltado à avaliação das recomendações exaradas pela Controladoria.

78. Diante do exposto, esta unidade técnica considera suficiente as ações mitigatórias implementadas pela CGU, razão pela qual não apresentará novas recomendações.

V.4 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

79. De acordo com a CGU, a avaliação dos controles internos administrativos objetivou a verificação quanto a suficiência desses controles para assegurar o atingimento dos objetivos estratégicos do Ministério no exercício de 2014.

80. Segundo a CGU, a verificação se restringiu aos componentes de ambiente de controle, informação e monitoramento do controle interno, conforme estabelecido pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*). Além disso, essa avaliação se restringiu às seguintes atividades (peça 4, p. 10):

- a) Gestão dos recursos Funttel;
- b) Convênios celebrados pelo Ministério das Comunicações;
- c) Processo de aprovação e fiscalização dos projetos no âmbito do REPNBL.

81. Segundo a CGU, em relação ao ambiente de controle, verificou-se que todas as áreas estavam adequadamente acompanhadas de normativos internos que definissem as rotinas, seus fluxogramas e os responsáveis por cada etapa da atividade. Única exceção quanto a este quesito foi encontrado no âmbito da gestão dos convênios, oportunidade em que não foram identificados manuais ou procedimentos para definir e orientar os servidores responsáveis pela operacionalização e acompanhamento dos convênios (peça 4, p. 10).

82. Outro ponto observado, relativo ao componente de ambiente de controle, foi a inadequação quanto ao quantitativo de servidores relativos ao processo de acompanhamento das transferências objeto de convênios.

83. Segundo a CGU, verificou-se ainda, quanto ao componente de informação e monitoramento, a ausência de indicadores finalísticos e de desempenho adequados, cuja observação permitiria o acompanhamento das atividades desempenhadas.

84. Nesse sentido, observou-se, tanto no âmbito do Funttel quanto do REPNBL, que os indicadores instituídos para monitorar os resultados das políticas apresentavam falhas de composição e obtenção de dados que poderiam prejudicar a avaliação e eventual tomada de decisão por parte do gestor. No mesmo sentido, observou-se que as metas estabelecidas para os indicadores, tanto no caso do Funttel quanto do REPNBL, ou não foram estabelecidos ou não foram estabelecidas

adequadamente.

85. Segundo a CGU, todas as fragilidades foram levadas ao conhecimento do gestor, de maneira a fortalecer os controles e aprimorar-se os processos dessas atividades. Salientou, por fim, que as referidas recomendações seriam objeto de acompanhamento por parte da unidade central de controle interno em momento oportuno (peça 4, p. 11).

86. Diante do exposto, em relação a este item, tendo em vista que o assunto abordado está diretamente relacionado a outros pontos já evidenciados nesta instrução, considerou-se que as observações e providências adotadas pelo órgão de controle interno foram suficientes.

V.5 Avaliação da Política de Acessibilidade

87. Segundo informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU, essa avaliação buscou verificar se o MC possuía uma política de acessibilidade adequada, e se o Ministério estaria adotando providências no sentido de contemplar os prédios públicos, sob sua responsabilidade, com condições para atenderem aos normativos vigentes (peça 4, p. 11).

88. A Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em vias e espaços públicos.

89. Conforme salientado pela CGU, a SE/MC informou que as adaptações físicas realizadas na sede do Ministério das Comunicações observaram as diretrizes do Decreto 5.296/2004, que cuida das normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, bem como da Norma Técnica – NBR 9050:2004 da ABNT e do Acórdão 2.170/2012-TCU-Plenário (peça 4, p. 11).

90. Acrescentou a Controladoria que, segundo o Ministério, caberia à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão integrante, à época, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, atuar na articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, entre as quais, a relacionada com a questão de acessibilidade em edificações públicas.

91. Ademais, acrescentou a CGU que o responsável pelo cadastramento, orientação e atualização dos dados sobre as condições básicas de acessibilidade dos imóveis da União estaria a cargo da Secretaria de Patrimônio da União. Assim, segundo a CGU, embora o MC não possuísse uma política de acessibilidade específica, consignou-se que o Ministério estaria adotando as diretrizes previstas nos normativos e estaria observando as recomendações dos órgãos orientadores sobre o tema (peça 4, p. 11 e 12).

92. Além disso, segundo informou a CGU, foi apresentado pelo MC o Relatório de Acessibilidade, documento que informou e descreveu as adaptações realizadas nas dependências do Ministério efetivamente realizadas no exercício de 2014, destacando-se, entre as medidas adotadas, a adaptação da largura de corredores e espaços de circulação, adaptação de balcões de atendimento, alteração da largura das portas, instalação de piso antiderrapante no salão nobre, espaço para cadeirantes no auditório, construção de rampas com sinalização na parte externa do edifício, instalação de plataforma móvel na garagem, adaptação de banheiros e sinalização em Braille nos painéis dos elevadores (peça 4, p. 12).

93. Por fim, o relatório da Controladoria destacou que, tendo em vista a necessidade de implementação de outras providências no sentido de mitigar a questão de acessibilidade no âmbito do Ministério, a Unidade Jurisdicionada elaborou um Plano de Providências que procurava priorizar as adaptações necessárias nas áreas de uso comum com maior probabilidade de circulação de pessoas com mobilidade reduzida.

94. Diante do exposto, em relação a este ponto, não há qualquer observação ou proposta de

deliberação a ser apresentada.

VI. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

95. A SE/MC lista, no relatório de gestão de 2014, tanto as deliberações do TCU que tiveram seu cumprimento declarado pelo Tribunal no referido exercício quanto as deliberações ainda pendentes de monitoramento pelo TCU ou em cumprimento pelo Ministério (peça 1, p. 269-273), à época. A relação das recomendações da auditoria interna (peça 1, p. 274 e 289) também é apresentada.

96. A CGU informou, no entanto, que não foram contempladas no referido relatório de gestão as providências adotadas em relação às deliberações emanadas pelos Acórdãos 1.633 e 2.083/2014, ambos do Plenário desta Casa. Após diligência realizada, e com as devidas explicações apresentadas, a CGU concluiu que o MC estava adotando as providências necessárias para o atendimento aos referidos acórdãos, razão pela qual considerou não haver irregularidade no atendimento deste item pela SE/MC (peça 4, p. 13).

97. No exercício de 2014, o TCU exarou oito acórdãos que geraram três determinações e onze recomendações para o Ministério das Comunicações, perfazendo um total de catorze deliberações, conforme apresentado no quadro 3 a seguir.

Quadro 3 – Deliberações exaradas pelo TCU no exercício de 2014

Acórdão	Processo	Quantidade de determinações	Quantidade de recomendações	Estado atual do processo (2020)
3.422/2014-Plenário	024.871/2014-1	-	1	encerrado
1.205/2014-Plenário	018.259/2013-8	-	2	encerrado
381/2014-Plenário	016.333/2013-6	-	2	encerrado
530/2014-2ª Câmara	027.744/2011-6	-	3	encerrado
299/2014-Plenário	008.657/2013-0	-	1	encerrado
84/2014-Plenário	036.305/2011-1	2	1	encerrado
1.633/2014-Plenário	038.633/2012-4	1	-	encerrado
2.083/2014-Plenário	015.230/2014-7	-	1	encerrado
TOTAL		3	11	

Fonte: adaptação do Quadro A.8.1.1 do Relatório de Gestão da SE/MC referente ao ano de 2014 (peça 1, p. 269), do Quadro 1 do Relatório da CGU (peça 4, p. 13) e de consulta ao sistema e-TCU, realizada em 17/10/2020.

98. Assim, considerando que essas deliberações foram objeto de monitoramentos e acompanhamentos específicos, não há pendências quanto a este item.

VII. Análise sobre a existência de ressalvas à aprovação da gestão no exercício de 2014

99. Conforme relatado na seção “*Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo*” da presente instrução, a CGU manifestou-se pela aprovação sem ressalvas das contas de 2014 de todos os responsáveis listados no respectivo rol.

100. Tendo por base a análise empreendida ao longo dos presentes autos, entende-se que as constatações existentes motivam uma proposta de aprovação sem ressalvas destas contas, pois as falhas identificadas não foram capazes de ressaltar a gestão dos responsáveis arrolados nas presentes contas referente ao exercício de 2014.

101. Além disso, segundo a CGU, eventuais questões consideradas meramente formais que não tenham causado prejuízo ao erário foram tratadas pelo instrumento Nota de Auditoria da CGU e as providências a serem adotadas foram incluídas no Plano de Providencias Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno (peça 4, p. 15 e 16).

102. Dessa forma, considerando a análise realizada pela CGU, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); Maximiliano Salvadori Martinhão (158.543.988-69); Lygia Lumina Pupatto (834.806.418-49); Patrícia Brito de Ávila (580.147.485-49); Éder Eustáquio Alves (783.913.186-72); Vagner de Carvalho Costa (084.915.517-78); Cristina Letiele Borges Figueredo Otsuka (067.467.956-32); Francisco do Nascimento Dantas (220.635.521-34); Nelson Akio Fujimoto (021.839.178-14); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (130.465.196-72); Irecê Fraga Kauss Loureiro (071.204.927-48); Carlos Manuel Baigorri (007.573.671-35); Leonardo Euler de Moraes (950.516.781-49); João Alberto de Negri (620.169.979-15); Rodrigo Rodrigues da Fonseca (829.001.591-72) e José Gustavo Sampaio Gontijo (844.655.221-34), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

CONCLUSÃO

103. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações (SE/MC), consolidando ainda as contas do Gabinete do Ministro das Comunicações (Gabmin), da Subsecretaria de Serviços Postais e Governança de Empresas Vinculadas (SSPG), da Secretaria de Inclusão Digital (SID), da Secretaria de Comunicação Eletrônica (SCE), da Secretaria de Telecomunicações (STE) e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), relativo ao exercício de 2014 (parágrafos 1 e 2).

104. Todas as peças do processo de contas exigidas pela IN-TCU 63/2010 foram enviadas ao TCU tempestivamente. Informe-se, ademais, que tendo em vista a implantação do Sistema de Prestação de Contas (e-contas) pelo Tribunal, realizado no ano de 2015, excepcionalmente, as datas-limite para conclusão e entrega das peças complementares foram prorrogadas para até 30/9/2015, conforme definido pela DN-TCU 143/2015 (parágrafo 10).

105. Ressaltou-se que o presente processo de contas se encontrava sobrestado, conforme determinação do Ministro Relator Benjamin Zymler, até a apreciação final de auditoria operacional relativa aos fundos setoriais de telecomunicações (TC 033.793/2015-8). Nesse sentido, verificou-se que os resultados alcançados não apresentaram elementos que impactassem o exame das contas dos responsáveis arrolados nestes autos, motivo pelo qual foi proposta a retirada do sobrestamento do processo e a realização de sua análise de mérito (parágrafo 11 e 13).

106. No exame do presente processo de contas foi dada ênfase, consoante definido em comum acordo entre esta unidade técnica e a Controladoria-Geral da União (CGU), à verificação pela CGU da atuação da SE/MC aos temas afetos à análise dos resultados quanto à avaliação dos seguintes pontos da gestão: transferências voluntárias realizadas pelo MC; renúncias tributárias no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga (REPUBL); verificação das atividades de gestão dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel); controles internos administrativos; e política de acessibilidade (parágrafo 14).

107. O Relatório de Gestão apresentado pela SE/MC foi considerado adequado, atendendo integralmente aos comandos estabelecidos pelo Anexo II da DN-TCU 134/2013 e pela Portaria-TCU 90/2014 (parágrafo 17).

108. Foram apresentados, na sequência, os resultados alcançados pela auditoria operacional realizada nos fundos setoriais de telecomunicações, objeto de análise do processo de controle externo TC 033.793/2015-8), que ensejou o sobrestamento do presente processo de contas.

109. De início, discorreu-se sobre o histórico relativo ao fundo, abrangendo aspectos tais como sua lei de instituição, responsabilidade pela sua gestão, constituição de seu conselho gestor, agentes

financeiros, entre outros aspectos.

110. Posteriormente, foram apresentados aspectos relativos à arrecadação e transferências dos recursos do Funttel. Por fim, tratou-se da deliberação do TCU quanto ao fundo, especificamente em relação ao Acórdão 749/2017-TCU-Plenário (parágrafos 18 a 32).

111. Todas as peças do processo de contas exigidas pela IN-TCU 63/2010 foram enviadas ao TCU tempestivamente pela SE/MC e pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministério das Comunicações (parágrafos 33 a 37).

112. O Rol de Responsáveis foi apresentado com as informações necessárias, conforme disposto no art. 10 da IN-TCU 63/2010 e nas orientações do sistema e-Contas (parágrafos 38 a 41)

113. A seguir foi apresentada a relação de processos conexos, oportunidade em que se verificou não haver situação que pudesse impactar o mérito das presentes contas, razão pela qual não foram feitas quaisquer observações (parágrafos 42 a 44).

114. Quanto à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da SE/MC, foram utilizadas amostras consideradas capazes de representar a gestão e a suficiência dos controles internos administrativos, tendo como escopo de auditoria, os seguintes temas: avaliação da situação da gestão das transferências voluntárias por meio de convênios; análise quanto à gestão das renúncias tributárias no âmbito do REPNBL; verificação das atividades de gestão dos recursos do Funttel; verificação da atuação dos controles internos administrativos afetos à gestão do Funttel e do programa do REPNBL; e, por fim, verificação da gestão da política de acessibilidade no âmbito do MC (parágrafos 45 a 48)

115. Em relação às transferências voluntárias, a CGU identificou a necessidade de aprimoramento do processo de aprovação dos planos de trabalho, bem como da rotina de registro dos atos e procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento dos convênios no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv).

116. Além disso, a CGU, observou que havia a necessidade tanto de implementar normativos internos que visassem complementar a legislação relativa à convênios quanto de aprimorar a rotina de monitoramento, quando do desmembramento de convênios em subconvênios, verificando ainda a existência de diversos convênios pendentes de avaliação há mais de dois anos, à época, situações que ensejaram inúmeras recomendações por parte da CGU (parágrafos 49 a 56).

117. Dessa forma, considerando os achados da CGU e os elementos observados no presente processo, esta unidade técnica considerou suficiente as ações mitigatórias implementadas pela CGU, razão pela qual não apresentou novas recomendações (parágrafo 57).

118. Quanto à avaliação da gestão sobre as renúncias tributárias, avaliou-se o REPNBL, regime especial de tributação que, naquele ano, alcançou a soma de R\$ 16 bilhões, quanto à sua aderência aos normativos vigentes, à época, e aos controles internos instituídos.

119. Segundo a CGU, foi constatado que não fora realizado um diagnóstico adequado da situação que se pretendia alterar por meio da implementação do regime especial de tributação. Ademais, não teria sido realizada a coleta de dados de referência para uma futura comparação. Nesse sentido, a CGU recomendou que fossem promovidos estudos que possibilitassem identificar o cenário de telecomunicações associado aos objetivos do programa, à época (parágrafos 58 a 67).

120. Dessa forma, considerando os achados da CGU e os elementos observados no presente processo, esta unidade técnica considerou suficiente as ações mitigatórias implementadas pela CGU, razão pela qual não apresentou novas recomendações (parágrafo 68).

121. Quanto à avaliação da gestão dos recursos do Funttel, a CGU consignou que haviam fragilidades na elaboração de documentos chamados PAR pela FINEP, bem como de sua aprovação pela CGF. Foi constatado também distanciamento do Conselho Gestor em relação ao tratamento

conferido aos relatórios de prestação de contas e dos de acompanhamento elaborados pela Secretaria-Executiva do CGF, bem como fragilidade no acompanhamento dos indicadores de desempenho.

122. Em consequência, a CGU recomendou melhorias nos mecanismos de acompanhamento e fiscalização do CGF, bem como aprimoramento dos indicadores de desempenho dos projetos (parágrafos 69 a 77).

123. Diante do exposto, considerando os achados da CGU e os elementos observados no presente processo, esta unidade técnica considerou suficiente as ações mitigatórias implementadas pela CGU, razão pela qual não apresentou novas recomendações (parágrafo 78).

124. Quanto à avaliação relativa aos controles internos administrativos, a CGU identificou fragilidades tanto relativas ao ambiente de controle como ao quesito informação e monitoramento. Segundo a CGU, as recomendações pertinentes foram levadas ao conhecimento do gestor, e que elas seriam objeto de monitoramento em momento oportuno. Nesse sentido, tendo em vista que o assunto abordado está diretamente relacionado a outros pontos já evidenciados nesta instrução, considerou-se que as observações e providências adotadas pelo órgão de controle interno foram suficientes, não havendo qualquer observação ou proposta de deliberação a ser apresentada quanto a este item (parágrafos 79 a 86).

125. Em relação à política de acessibilidade implementada pela SE/MC, a CGU reportou que as adaptações físicas realizadas na sede do MC observaram as diretrizes das normas afetas ao assunto, consignando que, embora não possuísse uma política de acessibilidade específica, o MC estaria adotando as diretrizes estabelecidas pelos normativos e observando as recomendações dos órgãos orientadores sobre o tema no âmbito do governo federal. Nesse sentido, esta unidade técnica concluiu por não haver qualquer observação ou proposta de deliberação a ser apresentada quanto a este item (parágrafos 87 a 94).

126. Esta unidade técnica considerou não existirem pendências quanto ao cumprimento de obrigações legais e normativas, bem como considerou não haver existência de ressalvas à aprovação da gestão no exercício de 2014 (parágrafos 95 a 101).

127. Dessa forma, considerando a análise realizada pela CGU, esta unidade técnica propôs julgar regulares as contas dos Srs. Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); Maximiliano Salvadori Martinhão (158.543.988-69); Lygia Lumina Pupatto (834.806.418-49); Patrícia Brito de Ávila (580.147.485-49); Éder Eustáquio Alves (783.913.186-72); Vagner de Carvalho Costa (084.915.517-78); Cristina Letiele Borges Figueredo Otsuka (067.467.956-32); Francisco do Nascimento Dantas (220.635.521-34); Nelson Akio Fujimoto (021.839.178-14); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (130.465.196-72); Irecê Fraga Kauss Loureiro (071.204.927-48); Carlos Manuel Baigorri (007.573.671-35); Leonardo Euler de Moraes (950.516.781-49); João Alberto de Negri (620.169.979-15); Rodrigo Rodrigues da Fonseca (829.001.591-72) e José Gustavo Sampaio Gontijo (844.655.221-34), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões (parágrafo 102).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

128. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) levantar o sobrestamento imposto às presentes contas, em face da edição do Acórdão 749/2017-TCU-Plenário (TC 033.793/2015-8), de relatoria do Ministro Bruno Dantas, que apreciou o resultado de auditoria operacional relativa aos fundos setoriais de telecomunicações;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992,

c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); Maximiliano Salvadori Martinhão (158.543.988-69); Lygia Lumina Pupatto (834.806.418-49); Patrícia Brito de Ávila (580.147.485-49); Éder Eustáquio Alves (783.913.186-72); Vagner de Carvalho Costa (084.915.517-78); Cristina Letiele Borges Figueredo Otsuka (067.467.956-32); Francisco do Nascimento Dantas (220.635.521-34); Nelson Akio Fujimoto (021.839.178-14); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (130.465.196-72); Irecê Fraga Kauss Loureiro (071.204.927-48); Carlos Manuel Baigorri (007.573.671-35); Leonardo Euler de Moraes (950.516.781-49); João Alberto de Negri (620.169.979-15); Rodrigo Rodrigues da Fonseca (829.001.591-72) e José Gustavo Sampaio Gontijo (844.655.221-34), dando-lhes quitação plena;

c) informar a Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

d) encerrar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

SeinfraCOM, em 30/11/2020.

(Assinado eletronicamente)

Ricardo Araújo Malachias

AUFC – Mat. 5713-4